



Gestão 2025/2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 1683/2026 – Credenciamento nº 009/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento integra a fase preparatória da contratação e consolida os Estudos Técnicos Preliminares relativos ao credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar destinados exclusivamente ao atendimento da Rota Fazenda Floresta, itinerário da zona rural do Município de Santo Antônio da Barra/GO que permanece sem cobertura no ano letivo de 2026.

O estudo examina os cenários possíveis para o atendimento da demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, avalia a viabilidade técnica e econômica das alternativas, justifica a escolha da solução considerada mais adequada e registra a memória de cálculo da quilometragem, bem como a origem do preço unitário por quilômetro rodado adotado como referência.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos mínimos exigidos para a adequada instrução da fase preparatória e assegurando o alinhamento da contratação às necessidades da Administração Municipal.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A necessidade objeto deste estudo é pontual e delimitada: a Rota Fazenda Floresta encontra-se sem prestador de serviço, situação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 62/2026. Diferentemente dos procedimentos anteriores, que abrangeram o conjunto das rotas rurais do Município, o presente credenciamento destina-se ao atendimento de um único itinerário, remanescente da malha já contratada.

O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, é a impossibilidade de deslocamento diário dos estudantes residentes na Fazenda Floresta e nas propriedades lindeiras até as unidades escolares da sede do Município. Sem transporte, esses alunos ficam materialmente impedidos de frequentar as aulas, em afronta ao art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, à Lei nº 9.394/1996 (LDB) e à Lei nº 8.069/1990 (ECA), que impõem ao Município o dever de assegurar o acesso e a permanência do estudante na escola.

O itinerário foi medido por rastreamento via GPS pelo Departamento de Transporte Escolar, resultando em trajeto circular de 58,3 km por sentido e 116 km diários, com desnível acumulado de



Gestão 2025/2028

288 m e predominância de vias não pavimentadas. Essas condições, somadas ao número de estudantes a embarcar ao longo do percurso, determinam a necessidade de veículo fechado do tipo ônibus, com capacidade para 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos sentados, em plenas condições de conservação, regularmente vistoriado e licenciado.

A execução observará rigorosamente o itinerário, os horários e os pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com condutor habilitado na forma do Código de Trânsito Brasileiro e das normas do CONTRAN e do DETRAN/GO, assegurando-se a segurança e a integridade física dos estudantes transportados.

O atendimento abrangerá os 94 (noventa e quatro) dias letivos remanescentes do ano letivo de 2026, período em que a rota permanecerá em operação. A contratação é, portanto, imprescindível para evitar a infrequência e a evasão dos estudantes desse itinerário e para completar a cobertura da malha de transporte escolar rural do Município.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação, cujo objeto consiste no credenciamento de empresa especializada para a execução da Rota Fazenda Floresta de transporte escolar, não consta prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício vigente.

A ausência de previsão decorre do caráter superveniente da demanda: a necessidade da rota foi identificada no curso do ano letivo de 2026, a partir do levantamento dos endereços dos estudantes matriculados e da constatação de que o itinerário não integrava a malha anteriormente credenciada, conforme formalizado no Ofício nº 62/2026.

Destaca-se que a não inclusão no PCA não impede a realização da contratação, conforme entendimento consolidado da Administração Pública, desde que demonstrada a necessidade superveniente, o interesse público e a compatibilidade orçamentária, elementos devidamente evidenciados no Termo de Referência e nas manifestações técnicas que instruem o presente processo.

Assim, ainda que não conste do PCA, a contratação alinha-se às responsabilidades institucionais permanentes da Administração Municipal e revela-se imprescindível para assegurar o transporte dos estudantes da Rota Fazenda Floresta nos dias letivos remanescentes do ano de 2026.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A prestação dos serviços na Rota Fazenda Floresta deverá atender, de forma integral, aos requisitos a seguir detalhados, estabelecidos com base na legislação federal, estadual e municipal aplicável, nas normas técnicas de segurança e nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio da Barra, Goiás.



Gestão 2025/2028

3.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

3.1.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente:

- Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), especialmente os arts. 136 a 139-A, que dispõem sobre o transporte escolar.

3.1.2. Lei Estadual nº 23.749/2025, que estabelece:

- idade máxima de 20 anos para ônibus e micro-ônibus utilizados no transporte escolar;
- idade máxima de 15 anos para vans, kombis, utilitários e demais veículos de menor porte.

3.1.3. Portaria DETRAN/GO nº 1.153/2002, que regulamenta as condições de vistoria e operação do transporte escolar no Estado.

3.1.4. Portaria DETRAN/GO nº 742/2021, que disciplina inspeção, tacógrafo, GPS e demais requisitos específicos.

3.1.5. Normas do CONTRAN e do DENATRAN, especialmente:

- Resolução CONTRAN nº 917/2022 (transporte escolar);
- Resolução CONTRAN nº 14/1998 (equipamentos obrigatórios);
- Resolução CONTRAN nº 292/2008 (modificações de veículos).

3.1.6. A empresa deverá manter todos os veículos com:

- Licenciamento anual vigente;
- Vistoria do DETRAN/GO obrigatória;

3.2. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DOS VEÍCULOS

3.2.1. CONDIÇÕES GERAIS OBRIGATÓRIAS

3.2.1.1. Os veículos utilizados deverão estar:

- a) em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza interna e externa;
- b) com manutenção preventiva e corretiva atualizada, incluindo freios, pneus, suspensão e iluminação;
- c) livres de improvisos, gambiarras ou adaptações não autorizadas pelo fabricante ou pelo CONTRAN;



Gestão 2025/2028

d) com documentação regular: IPVA, DPVAT (se aplicável), licenciamento, vistorias, seguro e CRLV.

3.2.2. IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS

3.2.2.1. Conforme Lei Estadual nº 23.749/2025:

- a) Ônibus e micro-ônibus: máximo de 20 anos de fabricação;
- b) Vans, utilitários e demais veículos: máximo de 15 anos de fabricação;
- c) Veículos do Programa Caminho da Escola poderão manter a cor amarela padrão.

3.2.3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.2.3.1. Os veículos deverão possuir:

- a) faixa horizontal amarela, com 40 cm de largura, em toda a extensão lateral, traseira e frontal;
- b) dístico "ESCOLAR" em letras pretas (Arial), com 20 cm x 30 cm;
- c) pintura predominante cor branca (exceto Caminho da Escola – amarela);
- d) plotagem obrigatória com:

- Logomarca da Prefeitura;
- Número da rota (40 cm x 25 cm) nas portas dianteiras e lateral esquerda; e, identificação interna e externa conforme artes fornecidas pela Secretaria.

3.2.4. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA

3.2.4.1. Os veículos deverão conter:

- a) cintos de segurança individuais em perfeitas condições;
- b) tacógrafo e/ou GPS funcionando, conforme Portaria DETRAN/GO nº 742/2021;
- c) extintor de incêndio dentro do prazo de validade;
- d) kit de emergência:

- Macaco;
- Triângulo;
- Chaves;
- Pneus em perfeitas condições;
- Estepe operacional;



Gestão 2025/2028

- Iluminação interna e externa funcionando;
- Vidros, travas, portas e escotilhas em pleno funcionamento;
- Acessibilidade conforme norma, quando aplicável.

3.2.5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

3.2.6.1. A Contratada deverá:

- Realizar substituição imediata em caso de falha, defeito ou avaria;
- Apresentar veículo substituto com as mesmas condições e requisitos do veículo original;
- Garantir que não haja interrupção do serviço.

3.3. REQUISITOS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os veículos deverão estar presentes pontualmente no início de cada turno, abastecidos e prontos para operação.

3.3.2. Os trajetos deverão ser cumpridos integralmente, conforme rotas definidas.

3.3.3. É vedado:

- Alterar percurso sem autorização;
- Embarcar passageiros estranhos;
- Transportar estudantes em pé;
- Transportar carga incompatível com o serviço.

3.3.4. Haverá acompanhamento por GPS e fiscalização pelo Departamento de Transporte Escolar.

3.3.5. A contratada deverá aceitar fiscalização a qualquer momento pela SEMED e DETRAN/GO.

3.3.6. Manutenção periódica:

- Limpeza semanal interna e externa;
- Desinfecção entre viagens, caso necessário;
- Higienização de bancos, piso, portas, corrimãos e superfícies de contato diariamente.

3.4. REQUISITOS DOS CONDUTORES

3.4.1. Habilitação e Cursos

3.4.1.1. O condutor deverá possuir:

a) CNH categoria B (mínimo), devendo ser observada a categoria específica para cada tipo de veículo;



Gestão 2025/2028

- b) Curso Especializado de Transporte Escolar, averbado na CNH;
- c) idade mínima de 21 anos;
- d) ausência de mais de 1 infração gravíssima nos últimos 12 meses;
- e) certidão negativa de antecedentes criminais;
- f) apresentação de documentos pessoais e CNH física ou digital durante o serviço.

3.4.2. Conduta e Apresentação

3.4.2.1. O condutor deverá:

- a) estar uniformizado conforme padrão da Secretaria;
- b) tratar alunos e servidores com urbanidade, profissionalismo e respeito;
- c) manter-se atento, concentrado e em condições físicas adequadas;
- d) cooperar com fiscalizações e orientações da SEMED.

3.4.3. RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS DO CONDUTOR

3.4.3.1. O condutor deverá:

- a) zelar pela segurança dos passageiros;
- b) respeitar rigorosamente o CTB e as normas de trânsito;
- c) realizar embarque e desembarque somente em locais seguros;
- d) comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou incidente.



3.5. REQUISITOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.5.1. A contratada deverá:

- 3.5.1.1. Garantir a continuidade do serviço, sem interrupções indevidas;
- 3.5.1.2. Responsabilizar-se por danos causados a passageiros, terceiros ou ao patrimônio público;
- 3.5.1.3. Manter veículos e condutores regularizados durante toda a vigência contratual;
- 3.5.1.4. Apresentar documentação, apólices de seguro e vistorias dentro dos prazos;
- 3.5.1.5. Permitir acompanhamento, monitoramento e fiscalização;
- 3.5.1.6. Cumprir orientações e determinações da Secretaria Municipal de Educação.

3.6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS



Gestão 2025/2028

3.6.1. Recebimento Provisório dos Serviços

3.6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá diária ou mensalmente, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante verificação preliminar realizada pelo Fiscal do Contrato, designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1.2. O recebimento provisório consistirá na conferência da execução dos serviços contratados, observando-se:

- a) cumprimento integral das rotas;
- b) regularidade dos horários de embarque e desembarque;
- c) condições de limpeza, higiene e manutenção dos veículos;
- d) presença e atuação adequada do condutor;
- e) funcionamento do ar-condicionado, tacógrafo e GPS;
- f) apresentação de veículos substitutos quando necessário;
- g) ocorrência de incidentes, atrasos, interrupções ou falhas operacionais;
- h) verificação de eventuais penalidades cabíveis.

3.6.1.3. Constatada alguma irregularidade, o Fiscal do Contrato poderá:

- a) determinar correção imediata;
- b) emitir Relatório de Não Conformidade;
- c) recomendar aplicação de penalidades;
- d) não atestar a execução enquanto não sanado o problema.

3.6.1.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, constituindo mera etapa de verificação inicial.

3.7. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

3.7.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise conclusiva do relatório mensal elaborado pelo Fiscal, atestando que as rotas e atividades foram integralmente cumpridas, sem pendências.

3.7.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante:

- a) atesto mensal de execução, assinado pelo Fiscal;
- b) validação do Gestor do Contrato;
- c) liberação do pagamento correspondente ao período executado.

3.7.3. O recebimento definitivo somente será concedido quando:



Gestão 2025/2028

- a) todos os serviços do período atendam às especificações do Termo de Referência;
- b) não houver pendências de execução, substituição de veículos ou ajustes operacionais;
- c) eventuais não conformidades tenham sido resolvidas;
- d) tenham sido apresentadas as vistorias obrigatórias do DETRAN/GO, quando cabíveis.

3.7.4. Caso persistam irregularidades não sanadas, o Gestor poderá negar o recebimento definitivo e suspender o pagamento até que as adequações ocorram.

3.8. DAS RESPONSABILIDADES DO FISCAL DO CONTRATO

3.8.1. O Fiscal do Contrato será designado por ato formal da autoridade competente, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1.1. Compete ao Fiscal:

- a) acompanhar diariamente a execução dos serviços;
- b) verificar o cumprimento das rotas, horários e condições operacionais;
- c) fiscalizar a regularidade dos condutores e dos veículos;
- d) registrar ocorrências em relatórios específicos;
- e) solicitar correções imediatas quando verificadas falhas;
- f) propor a aplicação de penalidades quando necessário;
- g) realizar o atesto técnico mensal para fins de pagamento;
- h) comunicar imediatamente ao Gestor qualquer irregularidade grave.



9.3. O Fiscal não possui autonomia para:

- a) alterar rotas;
- b) autorizar mudanças contratuais;
- c) assumir responsabilidades da contratada.

3.9. DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DO CONTRATO

3.9.1. O Gestor do Contrato será formalmente designado pela Administração.

3.9.2. Compete ao Gestor:

- a) supervisionar e coordenar a atuação do Fiscal;
- b) analisar os relatórios mensais de fiscalização;
- c) validar o atesto técnico emitido pelo Fiscal;



Gestão 2025/2028

- d) comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades relevantes;
- e) adotar providências para aplicação de penalidades;
- f) decidir sobre substituições de veículos e de condutores;
- g) avaliar solicitações da contratada referentes à execução;
- h) encaminhar documentos para liquidação e pagamento dos serviços;
- i) propor medidas de melhoria contínua na execução contratual.

3.9.3. O Gestor será o responsável final pelo recebimento definitivo dos serviços do período.

3.10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.10.1. As obrigações das partes são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O quantitativo a ser contratado corresponde a uma única rota. A medição do itinerário foi realizada pelo Departamento de Transporte Escolar mediante registro de trajeto por GPS, tendo sido apurada extensão de 58,3 km em percurso circular por sentido, o que corresponde a 116 km diários, considerados a ida e a volta, valor coincidente com o informado no Ofício nº 62/2026.

A memória de cálculo da quilometragem anual é a seguinte: $116 \text{ km/dia} \times 94 \text{ dias letivos remanescentes do ano letivo de 2026} = 10.904 \text{ km}$. Aplicando-se o preço unitário de referência de R\$ 6,73 por quilômetro rodado, apura-se o montante de R\$ 73.383,92 (setenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) para a totalidade do período.

O número de 94 dias letivos corresponde ao saldo do calendário escolar de 2026 a partir do início previsto da execução, não havendo estimativa de quilometragem para período anterior. O dimensionamento do veículo — ônibus com capacidade para 30 a 35 alunos sentados — decorre do quantitativo de estudantes identificados ao longo do percurso, evitando-se tanto o subdimensionamento, que obrigaria a duplicação de viagens, quanto o superdimensionamento, que oneraria o custo por quilômetro sem contrapartida de atendimento.

Item	Linha	Descrição:	Km/Dia	Dias Letivos Anual	Km total	Valor unitário Médio	Valor Total Médio
------	-------	------------	--------	--------------------	----------	----------------------	-------------------

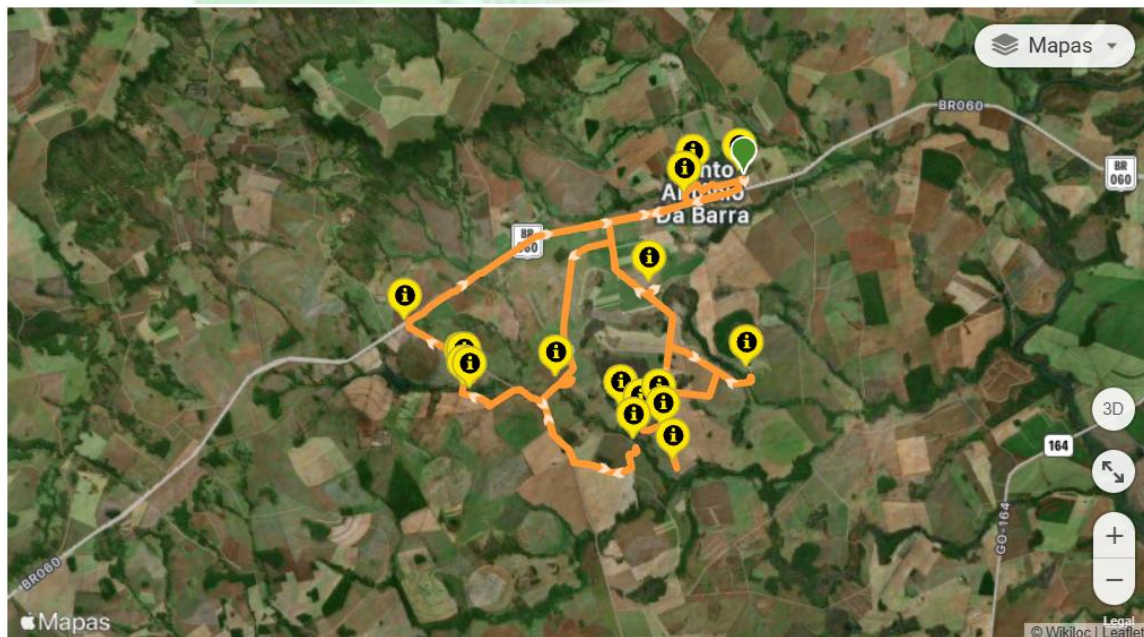


Gestão 2025/2028

01	ROTA FAZENDA FLORESTA	Transporte de alunos da zona rural, ou seja, dos estudantes residentes na Fazenda Floresta e nas propriedades lindeiras situadas ao longo do itinerário, à sede do município e vice-versa, em vias pavimentadas e não pavimentadas, tomando-se como ponto de partida e chegada a sede do município, a ser realizado em veículo fechado, tipo ÔNIBUS, com capacidade para transportar entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) alunos sentados, em perfeitas condições de uso.	116	94	10.904	R\$ 6,73	R\$ 73.383,92
----	-----------------------	--	-----	----	--------	----------	---------------

LINHA FAZENDA FLORESTA 116 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) – trajeto circular de 58,3 km por sentido, medido por rastreamento via GPS, com saída da sede do município no horário fixado pela Secretaria Municipal de Educação, percorrendo o itinerário indicado na imagem abaixo e retornando à sede, perfazendo o total diário estimado de 116 km.

IMAGEM DA ROTA: percurso medido por rastreamento GPS – trilha registrada em <https://pt.wikiloc.com/trilhas-off-road/rota-fazenda-floresta-276508435>



VALOR TOTAL ESTIMADO DA ROTA R\$ 73.383,92

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



Gestão 2025/2028

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A escolha da forma de contratação para o atendimento da Rota Fazenda Floresta deve observar os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da segurança dos usuários, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço público essencial, vinculado à efetivação do direito à educação, previsto nos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, o que exige análise técnica, econômica e operacional das alternativas disponíveis, ainda que a demanda se restrinja a um único itinerário.

Registra-se, como precedente relevante, que no exercício de 2025 o Município contratou o transporte escolar por meio de Pregão Presencial e enfrentou sucessivas rescisões contratuais motivadas pelo descumprimento das obrigações pelas empresas contratadas, com interrupções do serviço agravadas pelo tempo de tramitação dos procedimentos de rescisão e de nova contratação. Essa experiência é diretamente aplicável ao caso presente, pois a Rota Fazenda Floresta é justamente itinerário que permaneceu descoberto ao final daquele ciclo de contratações.

A primeira alternativa examinada foi a execução direta pelo Município, com veículo e motorista próprios. O Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação informou que a frota municipal não dispõe de ônibus disponível e em condições de percorrer diariamente 116 km em vias predominantemente não pavimentadas, tampouco de motorista do quadro com Curso Especializado de Transporte Escolar averbado na CNH e disponibilidade para o itinerário. A aquisição de veículo para atender uma única rota, somada às despesas permanentes de manutenção, combustível, seguro, vistoria e encargos trabalhistas, revela-se desproporcional e antieconômica frente ao custo estimado da execução indireta.

A segunda alternativa examinada foi o Pregão. Além do histórico desfavorável de 2025, a modalidade mostra-se inadequada ao caso concreto porque o objeto se resume a um único item, de valor reduzido e de execução limitada a 94 dias letivos, de modo que o rito competitivo consumiria parcela relevante do próprio período de execução. Acresce que, havendo um único vencedor, eventual rescisão deixaria a rota novamente descoberta, reproduzindo exatamente o problema que se pretende solucionar.



Gestão 2025/2028

A terceira alternativa, ora adotada, é o credenciamento, fundado no art. 79, inciso I, c/c o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Ainda que a demanda corresponda a uma única rota, o credenciamento permite que todo interessado que preencha os requisitos técnicos e de habilitação seja credenciado por preço previamente fixado pela Administração, formando-se cadastro permanente de prestadores aptos, sem disputa de preços e sem exclusão de participantes.

A vantagem decisiva desse modelo, no caso concreto, é a substituição imediata do prestador: verificada falha na execução, o credenciamento opera de forma imediata e a rota pode ser assumida por outro credenciado do mesmo cadastro, sem instauração de novo procedimento e sem interrupção do transporte dos estudantes — resultado que a contratação por pregão, com fornecedor único, não assegura.

Diante da análise comparativa, conclui-se que o credenciamento é a forma de contratação mais eficiente, célere e segura para o atendimento da Rota Fazenda Floresta, por viabilizar o início da execução em prazo compatível com os dias letivos remanescentes, preservar a isonomia entre os interessados e garantir a continuidade do serviço. As alternativas de execução direta e de pregão, embora juridicamente possíveis, mostram-se inadequadas sob os aspectos técnico, econômico e temporal.

Planilha Demonstrativa – Formas de Contratação		
Forma de Contratação	Vantagens	Desvantagens
Execução Direta	Controle direto pela Administração.	Ausência de ônibus disponível na frota e de motorista habilitado no quadro; investimento desproporcional para uma única rota.
Pregão	Procedimento competitivo; possibilidade de economia.	Rito consome parte dos dias letivos remanescentes; fornecedor único, com risco de nova descoberta da rota em caso de rescisão.



Gestão 2025/2028

Credenciamento	Cadastro permanente de aptos; substituição imediata do prestador; início célere da execução.	Necessidade de gestão contínua dos credenciados.
----------------	---	---

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O preço unitário de referência da presente contratação foi fixado em R\$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos) por quilômetro rodado, correspondente ao valor praticado para veículo do tipo ônibus na última licitação de transporte escolar realizada por este Município. Adotou-se, portanto, como parâmetro, o preço efetivamente contratado pela própria Administração, e não a média de contratações celebradas por outros entes federativos.

A eleição desse parâmetro encontra amparo no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite, entre as fontes de pesquisa de preços, as contratações similares firmadas pela própria Administração Pública. No caso concreto, essa é a fonte mais fidedigna disponível: o valor foi obtido em procedimento anterior deste mesmo Município, para objeto idêntico, na mesma malha rural, com as mesmas condições de via, de sazonalidade e de custo local de combustível, manutenção e mão de obra, refletindo com precisão a realidade econômica em que a rota será executada. O parâmetro é, ademais, atual e verificável nos autos do processo de origem, dispensando extrapolações a partir de mercados regionais distintos.

Aplicada a memória de cálculo constante do item 4 deste Estudo Técnico Preliminar — 116 km/dia × 94 dias letivos × R\$ 6,73/km —, estima-se o valor total da contratação em R\$ 73.383,92 (setenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).



Gestão 2025/2028

Registre-se que o valor de R\$ 6,73/km é o preço aplicável a veículo do tipo ônibus, categoria exigida para a Rota Fazenda Floresta em razão da capacidade de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos sentados, não incidindo, no caso, o preço unitário inferior fixado para veículos de menor porte, por incompatibilidade técnica com o dimensionamento do itinerário. O Fundo Municipal de Educação realizará a medição da quilometragem efetivamente percorrida na rota, para fins de conferência dos serviços executados e de liquidação da despesa, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos quilômetros efetivamente rodados nos dias de efetiva execução.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na contratação, por credenciamento, de empresa especializada que disponibilize 1 (um) veículo fechado do tipo ônibus, com capacidade para 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos sentados, condutor habilitado e devidamente qualificado, para percorrer diariamente os 116 km da Rota Fazenda Floresta, em ida e volta à sede do Município, nos dias de efetivo funcionamento escolar.

A remuneração dar-se-á por quilômetro efetivamente rodado, ao preço unitário fixo de R\$ 6,73/km, previamente estabelecido pela Administração, sem disputa de preços entre os interessados. Esse modelo transfere ao credenciado a integralidade dos custos de aquisição ou disponibilização do veículo, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros obrigatórios e facultativos, vistorias, higienização, salários e encargos do condutor, e vincula o pagamento à execução efetivamente medida.

Integram a solução, como exigências de manutenção e de continuidade, a obrigação de manutenção preventiva e corretiva permanente do veículo, a apresentação de vistoria válida do DETRAN/GO, o licenciamento anual em dia e a substituição imediata do veículo em caso de falha, avaria ou defeito, por outro que atenda aos mesmos requisitos, de modo que não haja interrupção do transporte dos estudantes em nenhum dia letivo.



Gestão 2025/2028

A adoção do credenciamento, e não de contratação com fornecedor único, assegura a manutenção de cadastro permanente de prestadores aptos, permitindo que, na hipótese de descredenciamento ou de inexecução, a rota seja imediatamente assumida por outro credenciado, sem novo procedimento administrativo. Essa característica é o principal elemento de continuidade da solução ora desenhada.

O objeto enquadra-se como serviço comum, por possuir especificações usuais de mercado e padrões de qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a viabilidade jurídica e técnica da solução adotada.

Registra-se, por fim, que o presente processo não contém elementos que justifiquem sigilo, devendo todos os seus atos, documentos e informações permanecer acessíveis a qualquer interessado, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do controle social.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que a licitação de serviços seja parcelada sempre que a divisão do objeto for técnica e economicamente viável e não acarretar perda de escala, cabendo à Administração justificar a solução adotada.

No caso concreto, o objeto é indivisível por sua própria natureza. Trata-se de um único itinerário, com ponto de partida e de chegada na sede do Município, percurso circular contínuo de 58,3 km por sentido e horário único de embarque e desembarque, executado por um único veículo. Não há como fracionar a rota em trechos autônomos sem duplicar viagens, elevar o custo por quilômetro rodado e comprometer o horário de chegada dos estudantes às unidades escolares.

Tampouco há agrupamento a justificar: o presente credenciamento não abrange as demais rotas da malha rural do Município, já atendidas por procedimento anterior, restringindo-se à Rota Fazenda Floresta, remanescente e ainda descoberta. Não existe, portanto, conjunto de itens passível de divisão ou de reunião em lotes.



Gestão 2025/2028

Assim, a contratação é composta por item único, correspondente à integralidade da Rota Fazenda Floresta, solução que preserva a economicidade, a eficiência operacional e a segurança dos estudantes, sem qualquer restrição à participação de interessados, uma vez que o credenciamento admite a habilitação de todos os que preencham os requisitos do Edital.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O credenciamento da Rota Fazenda Floresta produzirá, em primeiro lugar, o resultado finalístico que motivou a demanda: a recomposição integral da malha de transporte escolar rural do Município, com o atendimento dos estudantes que hoje não dispõem de meio de deslocamento até as unidades de ensino da sede, assegurando-lhes a frequência regular às aulas nos 94 dias letivos remanescentes de 2026.

Sob o aspecto econômico, a adoção do preço unitário de R\$ 6,73/km, extraído da última licitação de transporte escolar realizada pelo próprio Município, dispensa nova formação de preço, elimina o risco de sobrepreço decorrente de parâmetros de mercados distintos e permite comparação direta e imediata com o custo já praticado pela Administração para veículos da mesma categoria. A despesa fica limitada a R\$ 73.383,92 e o pagamento condicionado à quilometragem efetivamente medida.

Sob o aspecto temporal, o credenciamento permite iniciar a execução em prazo substancialmente inferior ao de um procedimento competitivo, resultado especialmente relevante quando o período de execução se restringe aos dias letivos remanescentes do ano em curso. Cada dia de atraso corresponde, na prática, a um dia de ausência escolar dos estudantes atendidos pela rota.

Sob o aspecto da continuidade, a manutenção de cadastro permanente de credenciados assegura resposta imediata a eventual inexecução, com substituição do prestador sem novo procedimento. Esse resultado responde diretamente ao problema verificado no exercício de 2025, quando as rescisões contratuais implicaram interrupção do serviço durante a tramitação das novas contratações.



Gestão 2025/2028

Quanto à qualidade e à segurança, os requisitos técnicos previamente fixados — idade máxima do veículo, vistoria do DETRAN/GO, equipamentos obrigatórios, identificação visual do transporte escolar, manutenção preventiva e condutor com curso especializado averbado na CNH — asseguram padrão objetivo de execução, aferível pela fiscalização e sancionável em caso de descumprimento.

Por fim, a atribuição ao credenciado da responsabilidade integral por manutenção, seguros, substituição de veículo inoperante e disponibilização de condutor habilitado transfere ao particular os riscos operacionais da execução, mitigando riscos ao erário e à Administração.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Para a adequada execução do objeto — credenciamento de empresa para operação da Rota Fazenda Floresta durante os dias letivos remanescentes de 2026 —, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências prévias à celebração do termo de credenciamento:

- Termo de Referência: aprovar Termo de Referência contendo a descrição do itinerário, a quilometragem diária, o número de dias letivos, o tipo e a capacidade do veículo, os requisitos técnicos e de habilitação, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes e as sanções aplicáveis.
- Instrução do processo: juntar aos autos o Ofício nº 62/2026 da Secretaria Municipal de Educação, o relatório de medição do itinerário por rastreamento GPS e a cópia do processo licitatório anterior de onde extraído o preço unitário de R\$ 6,73/km, de modo a documentar integralmente a origem da demanda e a formação do preço.
- Procedimento de credenciamento: publicar o edital de chamamento público na forma dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com ampla publicidade no sítio eletrônico oficial e no PNCP, mantendo-se aberto o cadastro para novos interessados durante toda a vigência.



Gestão 2025/2028

- **Análise documental e formalização:** examinar a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos interessados, vistoriar o veículo indicado e o respectivo condutor antes do início da operação e formalizar o termo de credenciamento com as cláusulas de execução, fiscalização, descredenciamento e penalidades.
- **Designação e capacitação:** designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente servidores lotados no Departamento de Transporte Escolar, orientando-os quanto aos procedimentos de medição de quilometragem, conferência documental do veículo e do condutor, registro de ocorrências e atesto para pagamento.

A adoção dessas providências assegura conformidade legal, previsibilidade orçamentária e início tempestivo da execução, viabilizando o transporte dos estudantes da Rota Fazenda Floresta ainda no ano letivo de 2026.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

No presente caso não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A operação diária de um veículo do tipo ônibus ao longo de 116 km, durante 94 dias letivos, totalizando 10.904 km, produz impactos ambientais que devem ser reconhecidos e mitigados. O consumo de óleo diesel resulta na emissão de gases de efeito estufa, notadamente dióxido de carbono (CO₂), além de óxidos de nitrogênio e material particulado, com reflexos na qualidade do ar ao longo do itinerário.



Gestão 2025/2028

O tráfego em vias predominantemente não pavimentadas acrescenta a suspensão de material particulado (poeira) e o desgaste acelerado do leito da estrada, além da emissão de ruído nas proximidades das residências situadas ao longo do percurso. Soma-se a geração de resíduos decorrentes da manutenção do veículo, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus e peças substituídas, cujo descarte inadequado pode contaminar solo e recursos hídricos.

Como medidas mitigadoras exigíveis do credenciado, estabelecem-se a manutenção preventiva periódica do veículo, com regulagem de motor e verificação do sistema de escapamento, a apresentação de vistoria válida do DETRAN/GO e a observância dos limites de emissão previstos na legislação de trânsito e ambiental, de modo a otimizar o consumo de combustível e reduzir emissões.

Registra-se, ainda, que a própria natureza do serviço produz efeito ambiental positivo: o transporte coletivo de 30 a 35 estudantes em um único veículo substitui deslocamentos individuais e reduz, em termos agregados, a emissão por passageiro transportado no itinerário.

O credenciado deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na manutenção do veículo, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis, mediante encaminhamento a estabelecimentos licenciados.

Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da Rota Fazenda Floresta são de baixa magnitude, inerentes ao serviço público essencial de transporte escolar, e integralmente compatíveis com as medidas mitigadoras ora previstas.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação é tecnicamente viável: o objeto está integralmente descrito e mensurado — itinerário levantado por rastreamento GPS, 116 km diários, 94 dias letivos, veículo tipo ônibus com 30 a 35 lugares — e o serviço é usualmente prestado por empresas do ramo na região, existindo mercado apto a atendê-lo.



Gestão 2025/2028

É juridicamente viável: o credenciamento encontra fundamento expresso nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível quando a Administração contrata todos os interessados que atendam a condições previamente fixadas, por preço por ela definido, hipótese exatamente configurada nos autos. Os requisitos de segurança, habilitação do condutor e condições do veículo encontram respaldo no Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do CONTRAN e nas normas do DETRAN/GO.

É economicamente viável e adequada: o preço unitário adotado é o da última licitação do próprio Município para veículo da mesma categoria, o valor total estimado de R\$ 73.383,92 é compatível com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e o pagamento fica vinculado à quilometragem efetivamente medida. Conclui-se, portanto, pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, sendo ela não apenas conveniente, mas necessária ao cumprimento do dever constitucional de assegurar o acesso dos estudantes à escola.

Santo Antônio da Barra - GO, 03 de agosto de 2026.

MATHEUS SILVA MELLO

Membro da Comissão e Contratação/credenciamento

Responsável pela demanda:

Marcos Paulo Chaves de Freitas
Secretário Municipal de Educação